

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as regras aplicáveis à composição, funcionamento, atribuições e procedimentos dos Comitês de Resolução de Disputas (*Dispute Boards – DBs*), constituídos nos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pela Copasa e suas subsidiárias, cujo valor contratual inicial seja de alçada de aprovação do Conselho de Administração ou superior.

§1º. A adoção do DB será obrigatória nos contratos que atendam ao critério do *caput*, mediante cláusula específica que remeterá a este Regulamento.

§2º. A regra prevista no *caput* deste artigo poderá ser excepcionada, com a apresentação de justificativa fundamentada em Nota Técnica.

Art. 2º. As disposições deste Regulamento prevalecem sobre qualquer norma contratual em sentido contrário, ressalvadas as regras de ordem pública e disposições legais.

Art. 3º. Este Regulamento inspira-se nas boas práticas de governança e gestão contratual colaborativa, bem como reconhece o valor da abordagem conhecida como *partnering* em contratos de grande vulto e complexidade técnica, de modo que se recomenda às Partes que se empenhem para atuar de forma coordenada, a fim de favorecer o fortalecimento do ambiente de confiança mútua, contribuir para a prevenção de conflitos e reforçar o papel do *Dispute Board* como mecanismo ativo de apoio à boa execução do contrato.

CAPÍTULO II – Natureza, Finalidade e Alcance

Art. 4º. Os DBs são autônomos e independentes das Partes, têm caráter técnico-jurídico e função preventiva e adjudicatória, com competência para deliberar sobre divergências surgidas durante a execução contratual, emitindo decisões contratualmente vinculantes e de efeitos imediatos.

Art. 5º. São objetivos do DB:

- (i) prevenir e resolver conflitos oriundos da execução contratual, por meio de procedimentos céleres, imparciais e tecnicamente qualificados, de forma a preservar a continuidade da prestação dos serviços e consecução da obra;
- (ii) atuar como instância técnico-jurídica e dialógica de interlocução entre as Partes, fomentando a cooperação, a confiança mútua e o esclarecimento tempestivo de questões controvertidas, inclusive por meio de mecanismos informais de assistência e visitas periódicas ao local do contrato;
- (iii) promover a estabilidade e o equilíbrio da relação entre as Partes, aprimorando a governança dos contratos de obras, e servindo como instrumento de boa administração e transparência na solução de controvérsias técnicas e jurídicas.

CAPÍTULO III – Composição e Requisitos

Art. 6º. O DB será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

- (i) um membro indicado pela COPASA;
- (ii) um membro indicado pela CONTRATADA;
- (iii) um terceiro membro, que atuará como presidente do DB, escolhido consensualmente pelos dois membros indicados pelas Partes, no prazo de até 10 (dez) dias após suas respectivas nomeações.

§1º Caso não haja consenso quanto à escolha do terceiro membro no prazo previsto no §3º, qualquer das Partes poderá solicitar sua indicação a uma câmara especializada em métodos alternativos de resolução de disputas, previamente reconhecida pelas Partes ou indicada no instrumento contratual.

§2º. Na ausência de definição de câmara para definição do terceiro membro, a solicitação de nomeação poderá ser dirigida a qualquer entidade do tipo que exerça, de forma reconhecida, a função de autoridade nomeadora em métodos adequados de resolução de disputas.

Art. 7º Alternativamente à dinâmica estabelecida no *caput* do artigo 6º, as Partes poderão, dentro do prazo previsto no artigo 8º, de comum acordo, constituir o DB mediante indicação consensual dos três membros titulares, inclusive do presidente, desde que atendidos os requisitos de independência e qualificação previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não havendo consenso até o término do prazo, seguir-se-á o procedimento previsto no artigo 6º para indicação individual pelas Partes e subsequente escolha do presidente.

Art. 8º. O DB deverá ser instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, mediante lavratura de termo específico celebrado entre as Partes e os membros, sem prejuízo de sua instalação posterior, caso o prazo não possa ser observado por motivos devidamente justificados.

Art. 9º. Os membros do DB deverão ser profissionais independentes, com perfil técnico e reputação compatíveis com a complexidade do contrato, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

- (i) reputação ilibada, conduta ética e integridade reconhecida no exercício profissional;
- (ii) experiência comprovada em disciplinas correlatas a engenharia, gestão de contratos de infraestrutura, direito da construção, métodos extrajudiciais de resolução de disputas, preferencialmente com atuação prévia em *dispute boards*;
- (iii) independência plena em relação às Partes, aos órgãos de fiscalização ou controle e ao objeto do contrato, devendo apresentar declaração formal nos termos do art. 6º deste Regulamento;

(iv) disponibilidade efetiva para o desempenho das funções, inclusive para comparecimento a reuniões, visitas técnicas e análises tempestivas das demandas submetidas ao DB.

Art. 10. Os profissionais indicados para compor o DB deverão apresentar, previamente à formalização de sua nomeação, declaração de aceitação escrita e assinada, nos termos dispostos no Anexo I, na qual:

- (i) atestem sua independência e imparcialidade em relação às Partes e ao objeto contratual;
- (ii) revelem, de modo completo, circunstâncias pessoais, profissionais, societárias ou econômicas que possam dar ensejo a dúvida justificada quanto à sua independência ou imparcialidade;
- (iii) se comprometam a manter a independência e imparcialidade durante todo o exercício de sua função no DB, informando prontamente quaisquer fatos supervenientes que alterem ou possam alterar essa condição.
- (iv) declarem aceitação à indicação, à incumbência e ao exercício das funções de membro do DB.

§1º. Os profissionais indicados deverão, previamente à formalização de sua nomeação, preencher o questionário constante do Anexo II deste Regulamento, destinado à verificação de sua independência, imparcialidade e elegibilidade, e entregá-lo juntamente com a declaração prevista no *caput*.

§2º. A ausência de declaração ou o descumprimento da obrigação de resposta completa e precisa ao questionário, bem como a omissão de informação relevante, poderá ensejar a revogação da nomeação.

Art. 11. As Partes poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou esclarecimentos sobre os vínculos revelados, com vistas a garantir o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. Para garantir a imparcialidade, a integridade e a confiança das Partes no DB, admite-se a impugnação de qualquer de seus membros por razões de impedimento ou suspeição, desde que devidamente fundamentadas.

§1º. Qualquer das Partes poderá apresentar impugnação a membro do DB, mediante requerimento escrito e motivado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do fato que enseje dúvida justificada quanto à independência, imparcialidade ou elegibilidade do membro.

§2º. O pedido de impugnação deverá ser endereçado simultaneamente à outra Parte, devendo indicar, de forma clara e circunstanciada, os fatos que embasam a alegação.

§3º. Recebida a impugnação, o membro indicado poderá apresentar manifestação escrita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, esclarecendo ou contestando os fatos apontados.

§4º. Não havendo consenso entre as Partes quanto à substituição do membro impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação referida no parágrafo anterior, a controvérsia será resolvida por câmara especializada em métodos adequados de resolução de disputas ou por outra entidade do tipo que seja indicada no contrato, que disponha, em seus regulamentos, de procedimento próprio para julgamento de impugnações e atue como entidade nomeadora.

§5º. A substituição do membro impugnado, se acolhida, será realizada conforme os mesmos critérios e procedimentos previstos para sua nomeação, devendo ser formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§6º. A impugnação apresentada de forma infundada, com abuso de direito ou finalidade meramente protelatória, poderá sujeitar a Parte autora à responsabilização contratual e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à contraparte.

Art. 13. É vedada a realização de reuniões ou comunicações unilaterais (*ex parte*) entre membros do DB e qualquer das Partes, devendo toda interação de conteúdo técnico ou decisório ocorrer com ciência e participação equitativa de ambas as Partes.

Art. 14. Os membros do DB se comprometem a não atuar, direta ou indiretamente, como representantes, advogados, peritos ou testemunhas de qualquer das Partes em eventuais procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados ao contrato objeto deste Regulamento, após o encerramento do DB.

CAPÍTULO IV – Reunião e Termo de Instalação

Art. 15. Após a indicação de todos os membros, a COPASA disponibilizará minuta do Termo de Instalação às demais Partes e aos membros do DB, de modo a permitir a análise prévia e eventual ajuste de redação.

Art. 16. A Reunião de Instalação do DB será realizada em até 10 (dez) dias contados da data da disponibilização da minuta do Termo de Instalação pela COPASA, e contará com a participação das Partes e de todos os membros, tendo por finalidade:

- (i) formalização da nomeação e engajamento dos membros do DB;
- (ii) apresentação e alinhamento de expectativas quanto ao funcionamento do DB;
- (iii) definição do calendário de reuniões e visitas;
- (iv) detalhamento dos aspectos logísticos e operacionais; e
- (v) celebração do Termo de Instalação do DB, que deverá conter, entre outros elementos, os contatos oficiais das Partes e dos membros, a aceitação formal das condições do Regulamento e, se necessário, ajustes complementares compatíveis com as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo único. O Termo de Instalação poderá conter disposições complementares específicas do contrato, desde que não contrariem o presente Regulamento, servindo como documento de referência para a condução dos trabalhos do DB.

CAPÍTULO IV – Funcionamento Permanente

Art. 17. O DB, uma vez instalado e emitida a Ordem de Serviço que autorize a mobilização da Contratada, iniciará suas atividades e permanecerá em funcionamento durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais períodos de prorrogação.

Parágrafo único. A existência de longos períodos sem controvérsias formais não desobriga o DB de se manter funcional e disponível, devendo continuar realizando suas atividades regulares, tais como visitas técnicas, reuniões com as Partes e prestação de assistência informal, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 18. O funcionamento do DB é contínuo, não dependendo da provocação das Partes, salvo quando se tratar de disputas formais.

Art. 19. A instituição do DB será irrevogável, não podendo ser suspensa, extinta ou substituída por decisão unilateral de qualquer das Partes, salvo por consenso formal entre as Partes ou nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 20. O inadimplemento de qualquer das Partes quanto às obrigações financeiras previstas neste Regulamento não prejudicará o funcionamento do DB, podendo a parte adimplente efetuar os pagamentos necessários para garantir a continuidade do DB, com direito de regresso contra a parte inadimplente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento pela Contratada, a COPASA poderá, a seu critério, efetuar a compensação dos valores correspondentes mediante retenção em pagamentos devidos à Contratada, limitadamente à parcela necessária à cobertura das despesas do DB.

Art. 21. O DB será formalmente considerado extinto:

- (i) se, ao término do contrato, não houver qualquer disputa formal regularmente submetida ao DB;
- (ii) se houver disputa pendente ao tempo da extinção do contrato, após a emissão da decisão final sobre a controvérsia e, se for o caso, da resposta ao pedido de esclarecimento respectivo;
- (iii) após o cumprimento das hipóteses acima, mediante lavratura de termo de encerramento por seus membros, com comunicação formal às Partes.
- (iv) Se as Partes acordarem pela extinção antecipada do DB.

CAPÍTULO V – Visitas Técnicas e Relacionamento com as Partes

Art. 22. O DB realizará, durante a vigência do contrato:

- (i) visitas técnicas presenciais à obra, com periodicidade bimestral, salvo se outro intervalo não-maior for acordado entre as Partes e aceito pelos membros do DB;
- (ii) reuniões ordinárias mensais, preferencialmente realizadas na sede da COPASA, com o objetivo de acompanhar a execução contratual e manter diálogo contínuo entre as Partes e o DB.

§1º. As visitas técnicas têm por finalidade o acompanhamento direto do desenvolvimento físico e contratual da obra, a observação *in loco* de aspectos técnicos relevantes, a antecipação de potenciais fontes de controvérsia e prevenção de disputas.

§2º. As reuniões ordinárias destinam-se à análise periódica da execução contratual, discussão de dúvidas operacionais e prevenção de disputas, servindo também como espaço para o reporte técnico e contratual pelas Partes.

Art. 23. Quando coincidentes no calendário, as visitas técnicas e as reuniões ordinárias poderão ser realizadas cumulativamente, em uma única oportunidade.

Art. 24. O calendário geral das visitas técnicas e reuniões ordinárias será definido na reunião inaugural do DB, com a participação das Partes.

Art. 25. As Partes deverão assegurar as condições adequadas para a realização das visitas técnicas e reuniões, incluindo:

- (i) acesso às áreas relevantes da obra;
- (ii) disponibilização de documentos e informações atualizadas;
- (iii) participação dos representantes técnicos e jurídicos responsáveis pelo contrato;
- (iv) disponibilização de instalações físicas adequadas, com infraestrutura mínima compatível com a finalidade das reuniões, incluindo sala reservada, acesso à internet e, sempre que necessário, recursos audiovisuais para apresentação de informações técnicas.

Art. 26. O DB poderá realizar reuniões extraordinárias, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou mediante solicitação fundamentada de uma das Partes, sempre que a complexidade da execução contratual ou a iminência de controvérsias justificar atenção adicional.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias seguirão, no que couber, os mesmos procedimentos de participação e registro aplicáveis às reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VI – Submissão de Disputas e Decisão

Art. 27. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, submeter pedido de solução adjudicatória de disputa ao DB, mediante apresentação de petição a todos os membros do DB, com cópia para a outra PARTE.

§1º. A petição deverá conter, de forma clara e organizada:

- (i) descrição objetiva do fato gerador da controvérsia;
- (ii) fundamentos técnicos e jurídicos que embasam a pretensão;
- (iii) provas, tais como documentos, cronogramas, correspondências ou quaisquer outros elementos de convicção disponíveis;
- (iv) indicação da providência ou tutela requerida ao DB.

§2º. A outra PARTE deverá apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da petição, instruindo-a com os documentos e argumentos que entender pertinentes.

§3º. O DB poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos complementares às Partes ou propor a produção de provas adicionais, inclusive por meio de diligência técnica no local da obra.

Art. 28. O DB poderá, a qualquer tempo, convocar audiência com as Partes, presencial ou virtual, para oitiva de técnicos, análise de provas, coleta de esclarecimentos ou outras finalidades relacionadas ao bom andamento da deliberação.

Parágrafo único. As audiências serão registradas em ata e conduzidas de forma a garantir o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio entre as Partes.

Art. 29. A decisão do DB será proferida no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados da apresentação da submissão do pedido de solução adjudicatória, admitida uma única prorrogação, por iniciativa dos membros, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Outras prorrogações poderão ser autorizadas somente mediante concordância expressa das Partes, formalizada por escrito antes do término do prazo em curso.

Art. 30. As decisões do DB deverão ser deliberadas por maioria simples de votos.

§1º. O voto dissidente, se houver, deverá constar expressamente do texto da decisão, com a devida fundamentação.

§2º. A decisão deverá apresentar o relatório dos fatos relevantes, a fundamentação técnico-jurídica e o dispositivo final, sendo redigida em linguagem simples, objetiva e concisa.

§3º. O DB poderá, de ofício ou a pedido de qualquer das Partes, esclarecer obscuridade, omissão ou contradição da decisão, desde que o pedido seja formulado em até 10 (dez) dias após sua emissão.

§4º. Os esclarecimentos solicitados nos termos do parágrafo anterior deverão ser prestados pelo DB no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido, salvo prorrogação justificada e aceita pelas Partes.

Art. 31. As decisões do DB vincularão contratualmente as Partes, e deverão ser cumpridas imediatamente, independentemente de eventual manifestação de discordância ou propositura de ação judicial que pretenda revertê-la, modificá-la ou desconstituir-la.

§1º. A Parte que discordar da decisão poderá manifestar sua intenção de submetê-la à jurisdição competente, judicial ou arbitral, conforme estipulado no contrato, mediante notificação de insatisfação escrita, dirigida às demais Partes e ao DB, no prazo decadencial de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão ou de seus esclarecimentos, se houver.

§2º. A inércia no exercício do direito potestativo, consubstanciada na ausência de notificação de insatisfação no prazo decadencial convencionado no parágrafo acima, implicará a consolidação da definitividade da decisão e a fixação irrevogável do vínculo contratual entre as Partes quanto à matéria decidida.

§3º. A Parte que distribuir ação judicial ou arbitral envolvendo decisão proferida pelo DB deverá comunicar tal fato à outra Parte e ao próprio DB no mesmo dia da distribuição, sob pena de multa equivalente a 10% do valor controvertido, sem prejuízo do dever de indenizar pelas perdas e danos que tal omissão vier a causar à contraparte.

CAPÍTULO VII – Assistência Informal

Art. 32. O DB poderá, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer das Partes, prestar assistência informal voltada à prevenção de litígios, ao esclarecimento de dúvidas e à promoção de soluções consensuais.

Art. 33. A assistência informal poderá ocorrer por meio de reuniões, orientações verbais ou manifestações escritas não-vinculantes, conforme a complexidade da matéria.

Art. 34. As manifestações prestadas em sede de assistência informal não vinculam as Partes, tampouco o próprio DB, em eventual julgamento futuro da mesma controvérsia, ainda que versem sobre os mesmos fatos ou fundamentos.

Art. 35 A prestação de assistência informal não suspende prazos contratuais ou legais, nem impede a formulação de pedido formal de solução adjudicatória da disputa, nos termos do Capítulo VI.

Art. 36. Mediante solicitação conjunta ou unilateral de uma das Partes, o DB poderá emitir opinião informal por escrito, desde que a outra PARTE tenha oportunidade de se manifestar

previamente, no prazo de até 10 (dez) dias, podendo o DB, nesse ínterim, promover esclarecimentos adicionais de forma célere e simplificada.

Parágrafo único. A opinião informal por escrito será apresentada de forma objetiva e concisa, sem caráter vinculante, e deverá ser identificada expressamente como manifestação de natureza opinativa.

CAPÍTULO VIII – Remuneração e Despesas

Art. 37. A remuneração dos membros do DB será composta por:

- (i) valor fixo mensal, destinado a cobrir a disponibilidade permanente, a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, as visitas técnicas programadas e a prestação de assistências informais;
- (ii) valor variável por disputa formalmente submetida, referente à análise, instrução, deliberação e emissão de decisão adjudicatória, nos termos deste Regulamento.

Art. 38. Os valores de referência para cada uma das rubricas de remuneração estão definidos no Anexo IV, que poderá ser periodicamente atualizado pela COPASA mediante publicação oficial.

§1º. As atualizações dos valores referenciadas no *caput* não se aplicarão aos DBs já constituídos, que permanecerão vinculados aos valores remuneratórios vigentes na data de sua instalação, conforme o disposto no §2º.

§2º. Uma vez instalado o DB e nomeados seus membros, os valores pactuados permanecerão inalterados durante todo o período de atuação do DB, ressalvada exclusivamente sua atualização anual com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), apurada no período de 12 meses anteriores à respectiva data-base.

Art. 39. A remuneração dos membros do DB será devida apenas a partir da assinatura do Termo de Instalação ou da emissão, pela Contratante, da ordem de serviço que autorizar a mobilização da Contratada, aquela que ocorrer por último.

Parágrafo único. A remuneração permanecerá exigível enquanto o DB estiver ativo, nos termos do Capítulo IV.

Art. 40. Em caso de suspensão do contrato ou das obras por período superior a 60 (sessenta) dias, o DB permanecerá formalmente ativo e disponível.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão referido no *caput*, os membros do DB farão jus ao recebimento de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, a título de disponibilidade, ressalvado que, havendo solicitação de assistência informal, emissão de opinião ou instauração de disputa adjudicatória nesse período, a remuneração voltará a ser integral enquanto perdurarem as atividades correspondentes.

Art. 41. As despesas relativas à remuneração dos membros e ao funcionamento do DB, incluindo deslocamentos, hospedagens, diárias e demais custos operacionais, serão rateadas em Partes iguais entre a COPASA e a CONTRATADA.

§1º. As despesas de deslocamento e estada dos membros deverão observar critérios de razoabilidade, compatíveis com a natureza do contrato e o local de realização das atividades.

§2º. O reembolso de despesas operacionais deverá ser precedido da apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios.

§3º. As Partes poderão optar por contratar empresa terceira para apoio logístico e administrativo ao DB, com encargos igualmente rateados.

Art. 42. Nas hipóteses em que uma reunião extraordinária for convocada mediante solicitação de uma das Partes, as despesas decorrentes da realização da reunião, incluindo deslocamentos, diárias e demais custos operacionais dos membros do DB, serão suportadas exclusivamente pela Parte solicitante.

Parágrafo único. Caso a reunião extraordinária seja convocada de ofício pelos membros do DB, ou por consenso entre as Partes, as despesas correspondentes observarão a regra geral de rateio prevista neste Regulamento.

Art. 43. A forma de pagamento da remuneração observará as definições estabelecidas no contrato do Anexo V.

CAPÍTULO IX – Prazos

Art. 44. Exceto quando expressamente disposto de forma diversa neste Regulamento, todos os prazos nele previstos serão contados em dias corridos, com início no primeiro dia útil subsequente ao ato, fato ou evento que lhes der causa.

Parágrafo único. Quando o vencimento do prazo recair em fins de semana ou feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais, do Município de Belo Horizonte ou feriados próprios da localidade onde se encontra a sede da COPASA, o vencimento considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO X - Comunicações

Art. 45. Todas as comunicações, manifestações, petições, notificações, decisões e quaisquer documentos trocados entre as Partes e os membros do DB serão realizadas por *e-mail*, utilizando-se exclusivamente os endereços eletrônicos indicados no Termo de Instalação do DB, assinado após a reunião inaugural.

Parágrafo único. A alteração de qualquer *e-mail* cadastrado deverá ser formalmente comunicada a todos os envolvidos, por *e-mail*, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de ineficácia da alteração.

CAPÍTULO XI - Disposições Finais

Art. 46. Este Regulamento integra e vincula todos os contratos de construção celebrados pela COPASA que, nos termos do art. 1º, prevejam a instituição de *Dispute Board*, devendo ser observado pelas Partes desde a fase de instalação até a extinção do DB.

Art. 47. Este Regulamento deverá ser disponibilizado em meio digital no site institucional da COPASA, com acesso irrestrito, devendo ser referido expressamente nos instrumentos contratuais que adotem *Dispute Board*.

Art. 48. As Partes contratantes, ao aderirem a contratos que remetam a este Regulamento, reconhecem a obrigatoriedade de seu cumprimento e se comprometem a colaborar de boa-fé com o funcionamento regular do DB.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, economicidade, eficiência e do interesse público, considerando-se a natureza preventiva e resolutiva do DB.

Art. 50. Em caso de dúvida interpretativa sobre as regras deste Regulamento, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a funcionalidade, a imparcialidade e a efetividade do *Dispute Board*, compatibilizando a autonomia contratual com os princípios da Administração Pública.

Art. 51. Os anexos a este Regulamento poderão ser alterados, substituídos ou atualizados, desde que tais modificações não impliquem alteração das disposições normativas constantes do presente Regulamento. Fica delegada à Diretoria Adjunta Jurídica a competência para aprovar as propostas de atualização dos anexos, exceto do Anexo IV, cuja aprovação das propostas de atualização é de competência da Diretoria Executiva.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 28/01/2026.

Unidade gestora do documento: Diretoria Adjunta Jurídica.

Instância de Revisão: Diretoria Executiva.

Instância de Aprovação: Conselho de Administração.

ANEXO I

Termo de Aceitação, Independência e Imparcialidade

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxx], residente e domiciliado(a) em [endereço completo], indicado(a) para compor o **Dispute Board** no âmbito do Contrato nº [xxx] ("Contrato"), firmado entre [identificação das Partes], declaro, nos termos do Art. 10º do Regulamento Interno dos Dispute Boards da Copasa, e para os devidos fins, que:

- (i) Aceito formalmente a indicação e as funções de membro do Dispute Board, comprometendo-me a exercer minhas atribuições de forma diligente, independente e imparcial.
- (ii) Declaro que considero-me imparcial e independente em relação às Partes, a(o)s seus(suas) Procuradore(a)s, ao objeto contratual, bem como às pessoas e entidades expressamente indicadas pelas Partes como relacionadas ao Contrato, inexistindo quaisquer vínculos ou circunstâncias pessoais, profissionais, societárias ou econômicas que possam comprometer minha condição de imparcialidade e independência na atuação como membro do Dispute Board.
- (iii) Declaro que eventuais circunstâncias que, em minha avaliação, possam ensejar dúvida justificável acerca de minha imparcialidade ou independência foram integralmente informadas no *"Questionário Anexo ao Termo de Aceitação, Independência e Imparcialidade"* (Anexo II), respondido por mim nesta data. Reafirmo que tais circunstâncias não afetam, de modo algum, minha condição de independência e imparcialidade para atuar como membro do Dispute Board.
- (iv) Declaro que não possuo qualquer interesse direto ou indireto na matéria objeto do contrato, sendo que, caso venha a surgir fato novo que possa afetar minha independência ou imparcialidade, comprometo-me a comunicá-lo imediatamente às Partes.
- (v) Declaro que tenho conhecimento técnico e disponibilidade para o exercício da função e a condução do Dispute Board de forma eficiente.
- (vi) Declaro que li e estou ciente dos termos do Código de Ética e Conduta da COPASA para a condução de Dispute Boards.

Assim, assumo o compromisso de manter, durante todo o exercício de minhas funções, a mesma postura de independência e imparcialidade ora declarada, firmo a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome completo do declarante]

ANEXO II

Questionário Anexo ao Termo de Aceitação, Independência e Imparcialidade

I. Finalidade

Em observância aos Arts. 9º a 11 do Regulamento Interno de Dispute Boards da Copasa, este Questionário tem por finalidade verificar a independência, imparcialidade, elegibilidade e disponibilidade do(a) profissional indicado(a) para compor o DB, bem como colher declarações formais acerca de sua conduta ética e de eventuais vínculos com as Partes envolvidas.

O preenchimento completo e preciso deste Questionário constitui condição indispensável para a nomeação e manutenção do(a) Membro no DB, e o dever de revelação aqui estabelecido é contínuo, devendo ser observado durante toda a vigência do DB.

II. Definições

Para os fins deste Questionário, serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

- (i) **PARTES:** COPASA e a CONTRATADA, signatárias do contrato sob acompanhamento do DB.
- (ii) **PESSOAS RELACIONADAS:** empresas coligadas, controladas ou controladoras das PARTES, subcontratados relevantes, consultores e órgãos públicos com interface direta no contrato.
- (iii) **INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA:** a câmara ou entidade responsável pela nomeação ou impugnação de membros do DB.

III. Informações Gerais

Contrato / Projeto: _____

Objeto: _____

Valor contratual inicial: R\$ _____

Partes: COPASA / CONTRATADA _____

Período de atuação previsto: _____

IV. Dados do(a) Profissional

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Profissão / Formação: _____

Registro Profissional (OAB, CREA etc.): _____

Sociedade profissional atual: _____

Endereço profissional: _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

Forma de recebimento de honorários: _____

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF: _____

Conta bancária: () Brasil () Exterior

Instituição financeira: _____

V. Declarações sobre Independência e Conflitos de Interesse

Responda **Sim** ou **Não** a cada questão e, quando "Sim", descreva brevemente os fatos relevantes.

1. Contato prévio com as Partes.

CÓPIA CONTROLADA

Versão registrada no SISPAD em 02/02/2026, às 00:00

Foi contatado(a) por alguma das PARTES ou PESSOAS RELACIONADAS para discutir o mérito de eventuais controvérsias ou temas do contrato antes de sua indicação?
 Sim Não Se sim, detalhe: _____

2. Atuação profissional anterior.

Prestou, nos últimos 3 anos, qualquer tipo de serviço profissional (consultoria, advocacia, perícia, parecer etc.) a favor de alguma das PARTES, PESSOAS RELACIONADAS ou REPRESENTANTES?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

3. Vínculo societário ou empregatício.

É ou foi, nos últimos 3 anos, sócio(a), empregado(a), conselheiro(a) ou prestador(a) habitual de serviços de alguma das PARTES ou PESSOAS RELACIONADAS?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

4. Relações familiares.

Algum parente até o 3º grau mantém ou manteve, nos últimos 3 anos, vínculo profissional ou societário com alguma das PARTES, PESSOAS RELACIONADAS ou REPRESENTANTES?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

5. Atuação conjunta prévia.

Atua ou atuou, nos últimos 3 anos, em DB, arbitragem, mediação ou projeto técnico-jurídico com outro membro deste DB ou com advogados/representantes das PARTES?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

6. Pareceres ou consultorias reiteradas.

Em mais de três oportunidades nos últimos 3 anos, emitiu parecer, prestou assessoria ou consultoria a alguma das PARTES, PESSOAS RELACIONADAS ou seus representantes?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

7. Participação em litígios correlatos.

Atuou, como advogado, perito, testemunha técnica ou árbitro, em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam o mesmo objeto contratual ou as mesmas Partes?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

8. Relações econômicas relevantes.

Mantém ou manteve, nos últimos 3 anos, relações econômicas, contratuais ou comerciais relevantes com as PARTES ou PESSOAS RELACIONADAS?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

9. Conflitos potenciais.

Existe qualquer circunstância – financeira, profissional, acadêmica, associativa ou pessoal – que possa, a juízo de terceiro razoável, levantar dúvida sobre sua independência ou imparcialidade?

Sim Não Se sim, detalhe: _____

VI. Declaração sobre Disponibilidade e Conduta Ética**10. Disponibilidade.**

Declara possuir disponibilidade efetiva para comparecimento às **reuniões mensais, visitas bimestrais** e eventual participação em **reuniões extraordinárias**, deliberações e atividades de assistência informal?

Sim Não Se não, detalhe restrições: _____

11. Compromisso ético.

Declara-se ciente de que é vedada qualquer comunicação unilateral (*ex parte*) com as Partes, exceto para questões estritamente administrativas, conforme art. 13 do Regulamento?

Sim Não

12. Dever de revelação contínua.

Compromete-se a informar imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar as respostas dadas ou afetar sua independência, imparcialidade ou disponibilidade?

Sim Não

13. Conduta pós-DB.

Declaro-me ciente de que é vedado atuar, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do encerramento de minha participação no DB, como advogado, consultor, assistente técnico, perito, membro de DB, árbitro, empregado ou contratado, a qualquer título, por qualquer das Partes ou por empresas a elas coligadas.

Sim Não

VII. Comentários Adicionais

() Deseja apresentar comentários ou esclarecimentos adicionais:

VIII. Declaração Final

Declaro, para os devidos fins:

- que li e comprehendi o **Regulamento Interno dos Dispute Boards da Copasa**;
- que não identifico impedimentos ou suspeições que comprometam minha independência ou imparcialidade;
- que disponho de tempo e condições para atuar com diligência, ética, confidencialidade e boa-fé; e
- que assumo o compromisso de manter tais condições durante todo o período de funcionamento do DB, comunicando prontamente quaisquer alterações.

[Local], [data].

[Nome do(a) Membro]

CPF / Passaporte: _____

ANEXO III**Código de Ética e Conduta da Copasa para a Prática de Dispute Boards****I. Introdução**

1. Este Código define os princípios e normas de conduta que regem a atuação dos membros de Dispute Boards instituídos no ínterim de contratos firmados com a COPASA. A atuação do Board fundamenta-se na confiança das partes, que somente se preserva com independência, imparcialidade, integridade, senso prático e observância do dever de confidencialidade, observadas as especificidades decorrentes de contratos de natureza pública.
2. O cumprimento integral deste Código é obrigatório para todos os membros de Dispute Boards instituídos no ínterim de contratos firmados com a COPASA. O descumprimento de suas disposições poderá ensejar a aplicação das medidas institucionais cabíveis e afetar a legitimidade e a credibilidade das decisões e/ou recomendações tomadas pelo Dispute Board.

3. Independência, imparcialidade e dever contínuo de revelação

- 3.1. Independência e imparcialidade. O membro do Dispute Board deve exercer suas funções com absoluta independência e imparcialidade, abstendo-se de manter quaisquer interesses financeiros, vínculos profissionais ou relações pessoais que possam comprometer, ou aparentar comprometer, sua imparcialidade. A obrigação de revelar circunstâncias que possam suscitar dúvida quanto a sua independência ou imparcialidade é contínua e perdura durante todo o período do mandato.
- 3.2. Divulgação de circunstâncias relevantes. Antes de aceitar a designação, o membro do Dispute Board deve comunicar, por escrito, às Partes, qualquer fato ou situação que possa razoavelmente levantar dúvida quanto à sua independência ou imparcialidade.
 - 3.2.1. O dever de transparência permanece durante todo o período de atuação, cabendo ao membro informar prontamente o surgimento de circunstâncias novas que possam afetar, ou aparentar afetar, sua isenção.
 - 3.2.2. Sem prejuízo de demais situações que possam configurar impedimento na atuação de determinado profissional como membro do Dispute Board, as seguintes hipóteses não exaustivas representam conflito de interesses:
 - (a) ser empregado ou prestador de serviços de qualquer das Partes;
 - (b) manter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigentes ou empregados de qualquer das Partes;
 - (c) ter interesse direto ou indireto no resultado de decisão e/ou recomendação em favor de uma das partes;
 - (d) possuir interesse econômico, financeiro ou profissional relacionado a qualquer das partes ou a seus advogados, salvo mediante autorização expressa destas;
 - (e) ter prestado consultoria, assessoria ou aconselhamento a qualquer das partes sobre o objeto contratual.

(f) enquadrar-se, ou estar afiliado, associado ou integrado, de qualquer forma, a alguma pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei n.º 13.303/2016.

4. Regras de Integridade

- 4.1. Padrão de conduta e relação com as Partes. A conduta do membro do Dispute Board deve refletir integridade, serenidade e respeito ao papel institucional do Comitê, de modo a preservar a confiança depositada pelas partes no mecanismo.
- 4.1.1. Não é permitida qualquer forma de contato individual entre um membro e uma das partes. Toda comunicação deve ocorrer de maneira transparente e conjunta, assegurando igualdade de tratamento e evitando percepções de favorecimento.
- 4.1.2. O membro deve abster-se de aceitar ou oferecer presentes, cortesias, remunerações adicionais ou vantagens de qualquer natureza que possam, direta ou indiretamente, comprometer sua independência ou aparentar comprometê-la.
- 4.1.3. Durante o período de sua atuação, o membro tampouco poderá negociar contratos de trabalho, de consultoria ou de prestação de serviços com qualquer das partes ou pessoas a elas vinculadas.
- 4.2. É vedado às Partes e aos membros do Dispute Board praticar qualquer conduta que possa comprometer a integridade, a dignidade ou o respeito no ambiente de trabalho e na atuação do Board, incluindo, sem limitação:
- (a) uso de linguagem ofensiva, discriminatória ou preconceituosa;
 - (b) atos de violência física, gritos, intimidação ou ameaças de qualquer natureza;
 - (c) assédio, comentários ou ações que humilhem, coajam, constranjam, menosprezem, isolem, desrespeitem, subjuguem ou ofendam repetidamente a dignidade, a imagem ou a integridade física ou psicológica de outrem, independentemente da posição hierárquica;
 - (d) assédio de natureza sexual, abordagens não consensuais ou indesejadas ou uso de apelidos depreciativos ou condutas ofensivas dirigidas a qualquer pessoa;
 - (e) solicitações ou ofertas inadequadas de favores ou benefícios pessoais, interna ou externamente, que não estejam alinhados às atividades e aos valores da COPASA;
 - (f) uso de informações colhidas durante o acompanhamento do Dispute Board para obter vantagem indevida para si ou para terceiros.
- 4.3. As Partes e o membros do Dispute Board devem observar as disposições da legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

5. Regras sobre a condução dos trabalhos pelos membros dos dispute boards

- 5.1. As reuniões e audiências do Dispute Board devem ser conduzidas de maneira ágil, organizada e imparcial, observando o contrato e o Regulamento Interno de Dispute Board da COPASA. Os Membros do Dispute Board devem garantir às partes oportunidades

equivalentes de manifestação e participação, preservando integralmente o direito ao contraditório.

- 5.1.1. Recomendações e decisões devem ser emitidas dentro de prazos razoáveis e nunca além do prazo acordado entre as Partes, evitando atrasos que possam comprometer a efetividade do mecanismo.
- 5.2. Os membros devem elaborar deliberações claras, coerentes e bem fundamentadas, promovendo previsibilidade, segurança e confiança no processo. As recomendações e decisões do Dispute Board devem fundamentar-se exclusivamente nas disposições contratuais, na legislação aplicável e nos fatos e provas apresentados pelas Partes.
- 5.3. As deliberações devem ser redigidas de forma objetiva, privilegiando soluções práticas e eficazes em detrimento de formalismos excessivos.

6. Comunicação e Registros

- 6.1. Regra geral para comunicações entre Partes e membros do Dispute Board. Todas as comunicações relativas às atividades do Dispute Board devem ocorrer de maneira transparente, garantindo que ambas as partes tenham conhecimento simultâneo de seu conteúdo.
- 6.1.1. Os membros devem adotar medidas adequadas para a guarda segura de todos os registros e documentos do Board.

7. Regras Aplicáveis aos Parceiros Comerciais da Copasa

- 7.1. A Parte Contratada deve manter conformidade integral com a Lei nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais"), assegurando que as exigências de governança, integridade e controle aplicáveis às contratações públicas sejam observadas em todo o período de relacionamento com o Dispute Board.

8. Disposições Finais

- 8.1. Eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Código de Ética e Conduta deverão ser dirimidas pelas Partes e pelos Membros do Dispute Board, pautando-se pela moralidade e boa-fé.
- 8.2. O descumprimento de qualquer dos dispositivos deste Código de Ética e Conduta será passível de repreensão, dentro dos limites do objeto contratual e do Regulamento Interno de Dispute Board da COPASA.
- 8.3. As Partes comportem-se a imediatamente divulgar caso tenham conhecimento de qualquer situação potencialmente violadora dos dispositivos deste Código de Ética, de modo que se possa sempre preservar a integridade do objeto contratual e das deliberações do Dispute Board.

ANEXO IV

Remuneração dos Membros dos Comitês de Resolução de Disputas

1) Verba mensal de disponibilidade, abrangendo visitas periódicas e assistência informal:

| Valor do contrato | Honorários mensais por membro |
|--|-------------------------------|
| De R\$ 100.000.000,00 a R\$ 500.000.000,00 | R\$11.000,00 |
| De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00 | R\$13.000,00 |
| Acima de R\$ 1.000.000.000,00 | R\$15.000,00 |

2) Verba para reuniões extraordinárias:

Honorários por membro R\$ 500,00 por hora (limitados a 8 horas por dia)

3) Verba para julgamentos:

| Valor da Disputa | Honorários por membro, por decisão |
|--|------------------------------------|
| De R\$ 0,01 a R\$ 5.000.000,00 | R\$10.000,00 |
| De 5.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00 | R\$15.000,00 |
| R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 | R\$25.000,00 |
| Acima de 100.000.000,00 | R\$30.000,00 |

ANEXO V

Termo de Instalação de Dispute Board

Procedimento nº [@]

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 do Regulamento Interno de Dispute Boards da COPASA ("Regulamento Interno"), as Partes e os Membros do Comitê celebram o presente Termo de Instalação ("Termo") relacionado ao procedimento acima identificado, que se processará de acordo com o quanto exposto e, naquilo que este Termo foi omissa, com o Regulamento Interno.

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. **Companhia de Saneamento de Minas Gerais** ("COPASA" ou "Contratante"), [qualificação], [CNPJ], [endereço da sede].

1.1.1. A COPASA é representada, neste procedimento, por:

- a. [Nome e e-mail do representante 1]
- b. [Nome e e-mail do representante 2]
- c. [Nome e e-mail do representante 3]

1.2. **[NOME CONTRATADO]** ("@" ou "Contratada"), [qualificação], [CNPJ], [endereço da sede].

1.2.1. A @ é representada, neste procedimento, por:

- a. [Nome e e-mail do representante 1]
- b. [Nome e e-mail do representante 2]
- c. [Nome e e-mail do representante 3]

1.3. **Membros do Dispute Board.** O Dispute Board é constituído pelos seguintes profissionais, indicados pelas Partes na forma do artigo 6º do Regulamento Interno ("Comitê" ou "Dispute Board"):

1.3.1. Eng. [@nome e sobrenome], [qualificação], [e-mail].

1.3.2. Eng. [@nome e sobrenome], [qualificação], [e-mail].

1.3.3. Dr. [@nome e sobrenome], [qualificação], [e-mail], na qualidade de Presidente do Comitê.

1.4. A Contratante e a Contratada serão doravante denominados "Partes". A Contratante, a Contratada e os Membros do Dispute Board serão doravante denominados "Signatários".

1.5. Os Membros do Comitê poderão ser auxiliados por um(a) secretário(a), responsável por apoiá-los nas atividades administrativas, na condução do procedimento e na comunicação com a Contratante e a Contratada.

1.5.1. [caso se adote a solução acima]. Fica nomeado como secretário(a) do Comitê o (a) Dr(a). [@nome e sobrenome], [qualificação], [e-mail].

1.5.2. O (A) secretário (a) se declara imparcial e independente em relação à COPASA e à Contratada, seus representantes, ao objeto contratual e às pessoas ou

entidades a ele relacionadas, inexistindo vínculos que comprometam essa condição.

1.5.3. Caso o apoio do(a) secretário(a) implique custo adicional à COPASA ou à Contratada, sua realização dependerá de aprovação expressa das Partes e observará as regras de custos previstas na Cláusula 6^a deste Termo.

2. CONTRATO, CLÁUSULA E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

2.1. O Contrato [descrição e definição do Contrato] ("**Contrato de Obras**" ou "**Contrato de Engenharia**" [avaliar qual o aplicável no caso concreto]) prevê que Contratante e Contratada se valerão do apoio e de eventuais adjudicações do Comitê, conforme se extrai da cláusula abaixo, que é o fundamento para instalação deste Dispute Board:

[transcrição da cláusula]

2.2. As Partes reconhecem que o Dispute Board instituído no âmbito deste Contrato é instituto autônomo, permanente e independente em relação às Partes, com natureza técnico-jurídica e finalidade preventiva e adjudicatória. Compete ao Comitê deliberar sobre quaisquer divergências que venham a surgir durante a execução contratual, cabendo-lhes a emissão de decisões vinculantes entre as Partes e de cumprimento imediato, nos termos aqui estabelecidos.

2.3. **Declarações das Partes quanto à instalação desse Dispute Board.** As Partes reconhecem que o Comitê foi devidamente constituído, para todos os fins legais e contratuais, e declararam não opor qualquer objeção à nomeação ou ao pleno exercício das atribuições pelos membros qualificados na Cláusula 1.3 acima. Já os Membros do Dispute Board declaram ser imparciais e independentes em relação às Partes, seus representantes, ao objeto contratual e às pessoas ou entidades a ele relacionadas, inexistindo vínculos que comprometam essa condição.

3. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

3.1. Na forma do Regulamento, o acompanhamento do **Contrato de Obras/Contrato de Engenharia** pelos Membros do Dispute Board acontecerá de acordo com as seguintes regras:

3.1.1. **FORNECIMENTO DE ATAS E CORRESPONDÊNCIAS TROCADOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:** As atas das reuniões e as correspondências entre as Partes, geradas durante a execução do **Contrato de Obras/Contrato de Engenharia**, deverão ser mensalmente disponibilizadas ao Comitê, até o último dia de cada mês.

3.1.2. **REUNIÕES ORDINÁRIAS:** O Comitê e as Partes manterão reuniões ordinárias mensais preferencialmente na sede da COPASA, conforme o artigo 22 do Regulamento Interno.

3.1.2.1. Os temas e documentos a serem apresentados nas reuniões ordinárias deverão ser informados pelas Partes aos Membros do Dispute Board, por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião, para fins de elaboração da pauta. A pauta será disponibilizada pelos Membros do Dispute Board por e-mail.

3.1.2.2. Sem prejuízo da formalização prévia da Pauta, as Partes poderão, durante a Reunião Ordinária, propor a inclusão de temas adicionais considerados relevantes, cabendo ao Comitê deliberar sobre a pertinência e a conveniência da inclusão imediata do tema, ou sobre seu deferimento para a reunião ordinária seguinte ou para reunião extraordinária específica.

3.1.3. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS:** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por iniciativa de qualquer membro do Comitê ou mediante solicitação fundamentada da COPASA e/ou da Contratada, sempre que a complexidade da execução contratual ou a iminência de controvérsias justificar atenção adicional.

3.1.3.1. As reuniões extraordinárias seguirão, no que couber, os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

3.1.4. **VISITAS TÉCNICAS:** O Comitê realizará visitas técnicas presenciais à obra com periodicidade bimestral, salvo ajuste entre os Signatários.

3.1.4.1. Visitas e reuniões ordinárias coincidentes poderão ser realizadas cumulativamente, no local das obras, o que deve ser fixado pelos Signatários no calendário geral.

3.2. O calendário geral de visitas técnicas e reuniões ordinárias será definido na reunião inaugural do Comitê, preferencialmente de forma consensual pela Contratante e Contratada.

3.3. Os temas tratados nas reuniões serão registrados em ata pelo Comitê, sujeita à revisão das Partes, com indicação expressa daqueles que tenham sido (i) solucionados, (ii) suspensos para continuidade na reunião subsequente e (iii) objeto de dissenso passível de submissão ao Comitê para deliberação.

3.3.1. As atas terão caráter exclusivamente informativo e de registro histórico, não sendo admitidas como meio de prova ou elemento probatório nas adjudicações de pleitos conduzidas por este Comitê, nem em eventuais procedimentos arbitrais e/ou judiciais.

3.4. Com vistas a promover a cooperação entre as Partes e evitar a formação de controvérsias formais, os Membros do Comitê poderão empregar medidas de caráter propositivo e oferecer apoio informal, inclusive incentivando a construção de soluções por meio de diálogo direto ou mediado.

3.4.1. A atuação propositiva mencionada na Cláusula 3.4 deverá ocorrer de modo íntegro e transparente, exclusivamente em sessões conjuntas com ambas as Partes, sendo rigorosamente proibida qualquer forma de comunicação unilateral entre membros do Comitê e a COPASA ou Contratada.

4. ASSISTÊNCIA INFORMAL

4.1. Nos termos dos artigos 32 a 36 do Regulamento Interno, o Comitê poderá, de ofício ou a pedido da COPASA ou da Contratada, prestar assistência informal destinada à prevenção de litígios, ao esclarecimento de dúvidas e ao incentivo à construção de soluções consensuais. Essa atuação poderá ocorrer por meio de reuniões conjuntas, orientações verbais ou manifestações escritas de caráter opinativo, conforme a complexidade do tema envolvido.

4.1.1. As manifestações emitidas no âmbito da assistência informal (inclusive orientações verbais, encaminhamentos e eventuais opiniões por escrito) terão natureza exclusivamente opinativa e não vinculante, não constituindo precedente, diretriz obrigatória ou compromisso de julgamento.

4.1.2. Tais manifestações não limitam, condicionam ou restringem a atuação futura do Comitê em procedimentos adjudicatórios, não impedindo que os Membros, ao deliberarem formalmente, adotem conclusão diversa daquela sugerida ou indicada em sede de assistência informal, inclusive quando se tratar dos mesmos fatos ou fundamentos técnicos ou jurídicos.

4.1.3. A prestação de assistência informal não prejudica a observância dos prazos contratuais ou legais aplicáveis, tampouco impede que qualquer das Partes formule pedido de instauração de procedimento formal de solução de disputa, nos termos previstos neste Termo e no Regulamento Interno.

4.2. Mediante solicitação conjunta ou unilateral, o Comitê poderá elaborar opinião informal por escrito, desde que assegurado à outra Parte o direito de manifestação prévia no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Durante esse período, o Comitê poderá solicitar esclarecimentos adicionais de maneira célere e simplificada.

4.3. A opinião informal será objetiva, concisa e sempre identificada de forma expressa como manifestação não vinculante.

5. ADJUDICAÇÃO DE PLEITOS

5.1. Na forma dos artigos 27 a 31 do Regulamento Interno, a COPASA e/ou a Contratada poderão, a qualquer tempo, submeter pedido de solução adjudicatória de disputa ao Dispute Board, mediante apresentação de petição dirigida a todos os seus Membros, com cópia à outra parte e à secretaria do Comitê, se houver.

5.2. A parte requerida deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da petição, podendo instruí-la com documentos e argumentos adicionais.

5.3. O Comitê poderá, a seu critério: (i) solicitar esclarecimentos complementares às Partes; (ii) determinar a produção de provas adicionais, inclusive por meio de diligência técnica no local da obra; (iii) convocar audiência presencial ou virtual para a oitiva de técnicos, análise de provas, coleta de esclarecimentos ou para quaisquer outras finalidades relacionadas ao adequado andamento da deliberação.

5.3.1. As audiências serão registradas em ata e conduzidas de modo a assegurar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio entre as Partes.

5.4. A decisão do Comitê será proferida no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados da apresentação do pedido de solução adjudicatória, admitindo-se uma única prorrogação, por iniciativa dos membros do DB, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada. Outras prorrogações dependerão de concordância expressa da COPASA e da Contratada, formalizada antes do término do prazo vigente.

5.5. As decisões do Comitê serão deliberadas por maioria simples. O voto dissidente, se houver, deverá constar expressamente da decisão, com a respectiva fundamentação.

- 5.5.1. A decisão deverá conter: (i) relatório dos fatos relevantes; (ii) fundamentação técnico-jurídica; e (iii) dispositivo final, redigidos em linguagem simples, objetiva e concisa.
- 5.6. O Comitê poderá, de ofício ou a pedido de qualquer Parte, esclarecer obscuridades, omissões ou contradições da decisão, desde que o requerimento seja apresentado em até 10 (dez) dias de sua emissão.
- 5.6.1. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 10 (dez) dias, salvo prorrogação justificada e aceita pela COPASA e pela Contratada, após oportunizada à contraparte prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito do pedido de esclarecimentos.
- 5.7. As decisões do Comitê terão força vinculante contratual e deverão ser cumpridas imediatamente, a partir do recebimento da decisão, ou de seus esclarecimentos, independentemente de eventual discordância ou da propositura de ação judicial ou arbitral visando revertê-las, modificá-las ou desconstituir-las.
- 5.7.1. A Parte que discordar da decisão poderá manifestar sua intenção de submetê-la à jurisdição competente, judicial ou arbitral, mediante notificação de insatisfação escrita dirigida à outra Parte e ao Comitê, no prazo decadencial de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão, ou de seus esclarecimentos, se houver.
- 5.7.2. A ausência de apresentação da notificação de insatisfação no prazo estipulado implicará a definitividade irrevogável da decisão e sua consolidação como obrigação contratual entre a COPASA e a Contratada.
- 5.7.3. A Parte que propuser ação judicial ou arbitral envolvendo decisão proferida pelo DB deverá comunicar a outra Parte e o próprio DB no mesmo dia da distribuição, sob pena de multa equivalente a 10% do valor controvertido, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos decorrentes da omissão.
- 5.8. Para fins de esclarecimento, os prazos discriminados nesta Cláusula serão computados em dias corridos e terão início no primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação/pedido de decisão/decisão por e-mail pela contraparte, Secretaria, ou pelos Membros do Dispute Board. Quando o vencimento do prazo recair em fins de semana ou feriados nacionais do Estado de Minas Gerais, do Município de Belo Horizonte ou feriados próprios da localidade onde se encontra a sede da COPASA, o vencimento considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 5.9. Mediante acordo expresso entre os Signatários, e considerando a complexidade da matéria submetida ao Comitê, poderá ser adotado procedimento específico para determinadas Adjudicações de Pleitos, seja ele mais célere ou mais alongado, hipótese em que os prazos acordados substituirão aqueles previstos nesta Cláusula 5.

6. CUSTAS E HONORÁRIOS

- 6.1. A remuneração dos Membros do Dispute Board será composta por: (i) **parcela fixa mensal**, destinada a cobrir a disponibilidade permanente, a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, as visitas técnicas programadas e a prestação de assistências informais; e (ii)

parcela variável por Adjudicação de disputa formalmente submetida, correspondente à análise, instrução, deliberação e emissão da decisão adjudicatória.

6.2. A remuneração será devida a partir da assinatura deste Termo ou da emissão, pela Contratante, da ordem de serviço que autorizar a mobilização da Contratada, prevalecendo o que ocorrer por último, e permanecerá exigível enquanto o Dispute Board estiver ativo ("Data Base").

6.3. Os valores de referência aplicáveis às referidas rubricas de remuneração estão previstos no Anexo IV do Regulamento Interno. As atualizações futuras que porventura venham a ser operadas pela COPASA não serão aplicáveis a este procedimento, que permanecerá vinculado aos valores vigentes na Data Base.

6.3.1. Após a instalação do Dispute Board e a nomeação de seus membros, os valores pactuados permanecerão inalterados durante toda sua atuação, ressalvada exclusivamente a atualização anual com base na variação do INCC, considerado o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data Base.

6.4. Em caso de suspensão do **Contrato de Obras/Contrato de Engenharia** ou das obras por período superior a 60 (sessenta) dias, o Dispute Board permanecerá formalmente ativo e disponível. Durante tal período, os Membros farão jus ao recebimento de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, a título de disponibilidade, voltando a perceber o valor integral se houver solicitação de assistência informal, emissão de opinião ou instauração de disputa adjudicatória, enquanto tais atividades perdurarem.

6.5. As despesas relacionadas à remuneração dos membros e ao funcionamento do Dispute Board, incluindo deslocamentos, hospedagens, diárias e demais custos operacionais, serão rateadas em partes iguais entre as Partes.

6.5.1. As despesas de deslocamento e estada observarão critérios de razoabilidade compatíveis com a natureza do **Contrato de Obras/Contrato de Engenharia** e com o local de execução das atividades, e o reembolso de despesas operacionais dependerá da apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios.

6.5.2. Eventuais despesas não abrangidas pela Cláusula 6.5.1 acima deverão ser previamente discutidas e acordadas entre os Signatários.

6.6. Caso uma reunião extraordinária seja convocada mediante solicitação de qualquer das Partes, os custos decorrentes (incluindo deslocamentos, diárias e demais despesas operacionais dos membros do Dispute Board) serão suportados exclusivamente pela solicitante. Se a reunião extraordinária for convocada de ofício pelo Dispute Board ou por consenso entre COPASA e Contratada, aplicar-se-á o regime geral de rateio, previsto na Cláusula 6.5 acima.

6.7. A remuneração será paga observando-se as seguintes diretrizes:

6.7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das Faturas/Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, no período respectivo.

6.7.2. A conferência da medição dos serviços, após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais será realizada mensalmente, entre os dias 1º a 10 do mês corrente.

6.7.3. Os pagamentos devidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Faturas/Notas fiscais devidamente certificadas e aprovadas pelas Partes.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As informações obtidas pelos Membros do Dispute Board deverão ser tratadas de forma estritamente confidencial e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive a empregados da COPASA, sem prévia autorização do responsável pela informação, observadas as especificidades decorrentes de contratos de natureza pública, o que será apurado no caso concreto.

7.1.1. Em caso de violação do dever de confidencialidade, inclusive se praticada por terceiros, esta deverá ser comunicada pronta e imediatamente ao Dispute Board.

7.1.2. Caso a divulgação seja determinada por ordem de órgãos de controle, judicial ou arbitral, as Partes se comprometem a informar os pares de imediato e revelar apenas o estritamente exigido pela decisão de órgãos de controle, judicial ou arbitral.

7.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados a qualquer uma das Partes. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente até o prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Comitê.

8. MEIOS DE COMUNICAÇÕES E ENVIO DOS DOCUMENTOS

8.1. A administração do procedimento será conduzida pelos Membros do Comitê com o eventual apoio do(a) secretário(a), caso um(a) secretário(a) vier a ser nomeado. Todas as correspondências eletrônicas deverão incluir os e-mails discriminados nas Cláusulas 1.3 e 1.5 acima.

8.2. Uma vez assinado este Termo, o Comitê ficará responsável pela criação de uma plataforma virtual ("Plataforma") para gestão documental das Partes (por SharePoint, OneDrive, Dropbox, Google Drive ou qualquer plataforma que convier aos Signatários).

8.3. Cada Parte (o Comitê, a COPASA e a Contratada) terá uma pasta própria na Plataforma, editável apenas pelos seus representes autorizados perante o Comitê, mas visível a todos os Signatários. Nesta pasta, cada Parte submeterá os relatórios e documentos comprobatórios em âmbito de adjudicação de pleitos, e o Comitê submeterá as decisões, sugestões preventivas e comunicações oficiais, independentemente de terem sido previamente enviadas por e-mail.

8.3.1. Após a assinatura deste Termo, caberá à COPASA e à Contratada informar ao Comitê os representes autorizados para edição da Plataforma.

8.3.2. As pastas na Plataforma devem ser organizadas em ordem cronológica e agrupadas em subpastas cuja denominação deverá corresponder à utilizada no documento submetido.

8.3.3. É dever das Partes contribuir ativamente para a organização da Plataforma e cabe aos Membros do Comitê adotar as medidas pertinentes para a conservação e diligência quanto ao uso da Plataforma.

8.4. Em âmbito de Adjudicação de Pleitos (Cláusula 5 acima), as seguintes regras devem ser observadas para comunicações entre as Partes e envio de documentos:

8.4.1. Para fins de cumprimento de prazos, as manifestações deverão ser encaminhadas por e-mail ao Comitê, à Secretaria e às demais Partes, em formatos Word e PDF pesquisável, até as 23h59 do dia de vencimento do respectivo prazo. Os anexos da referida manifestação deverão ser submetidos na Plataforma em até 2 (dois) dias úteis depois do vencimento do prazo, na pasta específica da Parte.

8.4.2. Caso as Partes tenham de cumprir prazos simultâneos, as regras da Cláusula 8.4.1 são aplicáveis. Todavia, nesta hipótese, as manifestações devem ser enviadas por e-mail apenas ao Comitê e à Secretaria.

8.4.2.1. No dia seguinte ao vencimento do prazo, o Comitê adotará as medidas necessárias para disponibilização das manifestações às contrapartes.

8.4.3. Os documentos submetidos pela COPASA em âmbito de Adjudicação de Pleitos, como anexos às suas manifestações, serão sequencialmente numerados e antecedidos por "COPASA" [ex.: Documento COPASA-1; COPASA-2; COPASA-3]. Já os documentos submetidos pela Contratada serão sequencialmente numerados e antecedidos por "CONTRATADA" [ex.: Documento CONTRATADA-1; CONTRATADA-2; CONTRATADA-3].

8.5. Qualquer alteração relativa à sede, endereço eletrônico ou representação jurídica de qualquer das Partes deverá ser comunicada por escrito aos signatários deste Termo, imediatamente após sua ocorrência. Na ausência de tal comunicação formal, considerar-se-ão válidas todas as notificações e comunicações enviadas e dirigidas aos endereços aqui indicados, exceto em caso de vícios sanáveis, em que as Partes cooperarão para manter o contraditório e a eficiência nas comunicações.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As questões não previstas neste Termo, bem como aquelas necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento, poderão ser decididas pelo Comitê mediante deliberações, observando o Regulamento Interno, e serão disponibilizadas à COPASA e à Contratada por e-mail e pela Plataforma.

9.1.1. Em caso de conflito entre regras do Termo e regras do Regulamento Interno, prevalecerão as regras do Regulamento Interno.

9.2. As Partes declaram que estão cientes do Código de Ética e Conduta da COPASA aplicável a este procedimento e comprometem-se a observá-lo constantemente durante o acompanhamento do Contrato de Obras/Contrato de Engenharia pelo Comitê.

9.3. O Comitê será formalmente considerado extinto: (i) se, ao término do Contrato de Obras/Contrato de Engenharia, não houver qualquer disputa formal regularmente submetida ao Comitê; (ii) se houver disputa pendente ao tempo da extinção do Contrato de Obras/Contrato de Engenharia, após a emissão da decisão final sobre a controvérsia e

eventual resposta ao pedido de esclarecimento (hipótese em que o Comitê permanecerá vigente exclusivamente para deliberar sobre a controvérsia e responder a eventuais pedidos de esclarecimento da Contratante e/ou Contratada relacionados à decisão, extinguindo-se em seguida); (iii) após a lavratura do termo de encerramento pelos membros, com comunicação formal às Partes; ou (iv) se as Partes acordarem pela extinção antecipada.

- 9.4. As Partes poderão, de comum acordo, submeter ao Comitê proposta de prorrogação ou extensão de sua atuação, especificando o escopo, os prazos e os valores de honorários aplicáveis. A efetivação da extensão ficará condicionada à anuência expressa dos membros do Comitê.
- 9.5. A instituição do Comitê é irrevogável e não poderá ser suspensa, extinta ou substituída por decisão unilateral de qualquer das Partes, salvo por consenso formal entre as Partes ou nos casos expressamente previstos no Regulamento. O inadimplemento de qualquer Parte quanto às obrigações financeiras não prejudicará o funcionamento do Comitê, podendo a Parte adimplente efetuar os pagamentos necessários, com direito de regresso, sendo facultada à COPASA, na hipótese de inadimplemento da Contratada, a compensação mediante retenção limitada aos valores necessários à cobertura das despesas do Comitê.
- 9.6. Qualquer modificação a este Contrato somente terá validade se feita por escrito e assinada por representantes legalmente habilitados das Partes.
- 9.7. As Partes assinam o presente Termo, conferindo-lhe plena validade e eficácia, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.
- 9.8. As Partes concordam que este Termo será assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que regulamenta o uso de meios eletrônicos para a formalização e validação de documentos. A assinatura eletrônica será considerada válida, com os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma que garanta a integridade, autenticidade e não repúdio das assinaturas.

[cidade], [dd] de [mês] de 2025.

PARTES:**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

Neste ato representada por:

@@@

[CONTRATADO]

Neste ato representada por:

@@@

MEMBROS DO COMITÊ:

Eng. @

Eng. @

Dr. @**Testemunhas:**

Nome: @
CPF: @

Nome: @
CPF: @**(PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE INSTALAÇÃO)**